REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE EQUIDADE NO TRABALHO E NA EDUCAÇÃO NO SUS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Considerando a Portaria GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023, que institui o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no Sistema Único de Saúde - SUS, o presente Regimento define a estrutura e funcionamento do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do estado de Pernambuco, e tem por objeto a criação e ampliação das condições necessárias ao exercício da equidade de gênero, raça, etnia e enfrentamento das diversas formas de violências, preconceitos e discriminações na área do trabalho no SUS no estado.

Art. 2° O Comitê de Equidade no Trabalho e na Educação no SUS de Pernambuco é interinstitucional, multiprofissional, tem caráter técnico, científico e educativo para articulação, discussão, monitoramento da implementação de ações para o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça/etnia e outras interseccionalidades no âmbito do trabalho no SUS, passando a reger-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 3° Ao Comitê de Equidade no Trabalho e na Educação no SUS de Pernambuco compete:

I. Promover, fomentar, monitorar, avaliar, acompanhar ações, estratégias e dispositivos para implementação do Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça, Etnia e Valorização das Trabalhadoras no estado de Pernambuco;
II. Contribuir para a produção e disseminação de conhecimentos sobre a saúde das trabalhadoras do SUS;
III. Induzir a participação de movimentos sociais e sindicais nas instâncias de controle social no SUS;
IV. Estimular a criação de espaços e momentos de escuta das necessidades das(os) trabalhadoras(es) do SUS no que se refere à equidade;
V. Sugerir e participar da realização de estudos e pesquisas relacionados à temática;

VI. Propor, acompanhar, apoiar e realizar ações de Educação Permanente em Saúde no que se refere à equidade para trabalhadoras(es) do SUS;

VII. Promover articulação intra e interinstitucional, entre trabalhadoras(es) e instituições de ensino superior;

VIII. Apoiar tecnicamente a implantação e/ou implementação do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora do Sistema Único de Saúde (PNAIST/SUS) em Pernambuco.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do estado de Pernambuco será constituído por dois representantes de cada segmento, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais terão direito a voz e voto.

§ 1º O Comitê será composto por representantes do setor saúde, movimentos sociais e das instituições que possuam interface com a temática, com a seguinte composição:

I. Da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE):

a. 1 (uma) da Gestão do Trabalho;
b. 1 (uma) da Gerência de Gestão de saúde e segurança do trabalhador do SUS;
c. 1 (uma) da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco;
d. 1 (uma) da Diretoria Geral de Educação na Saúde;
e. 1 (uma) da Vigilância em Saúde do Trabalhador;
f. 1 (uma) da Atenção Primária à Saúde;
g. 1 (uma) da Atenção Especializada;
h. 1 (uma) da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher;
i. 1 (uma) da Gerência de Atenção à Saúde Mental;
j. 1 (uma) da Coordenação de Saúde Integral da População LGBT;
k. 1 (uma) da Coordenação Geral de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência;
l. 1 (uma) da Coordenação de Saúde Integral da População Negra.

II. 1 (uma) do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

III. 1 (uma) do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI-PE;

IV. Das Instituições de Ensino de Pernambuco:

a. 1 (uma) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);
b. 1 (uma) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

c. 1 (uma) da Universidade de Pernambuco (UPE);
d. 1 (uma) de instituição de ensino técnico/médio profissional pública ou privada da saúde.

V. 5 (cinco) de movimentos sociais;

VI. 1 (uma) de entidade sindical do âmbito da saúde;

VII. 1 (uma) do Conselho de Saúde do segmento de trabalhadoras(es);

VIII. 1 (uma) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde (SEMS/PE);

IX. 1 (uma) do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) Equidade de Pernambuco;

X. 1 (uma) da representação do coletivo de residentes em saúde de Pernambuco.

§ **2°** O Comitê será coordenado pela Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE).

§ **3°** Os membros deverão participar de Grupos de Trabalho, com objetivo de auxiliar na condução de atividades e ações inerentes à Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do estado de Pernambuco.

§ 4° Poderão compor os Grupos de Trabalho instituições convidadas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° Cabe ao Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do estado de Pernambuco:

I. Apoiar a realização de diagnóstico do trabalho no que se refere às interseccionalidades de gênero, raça, etnia, maternagem, capacismo, etarismo, sexualidade, pessoa com deficiência e outras diversidades no trabalho no SUS;
II. Investigar as necessidades de formação das trabalhadoras do SUS;
III. Colaborar com a implementação de ações do Programa no PGTES;
IV. Participar de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais;
V. Estimular, apoiar e promover eventos, debates, pesquisas;
VI. Apoiar a produção de resoluções, recomendações e documentos técnicos;
VII. Elaborar relatório anual sobre suas atividades.

Art. 6° Cabe à Coordenação:

I - convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II - representar externamente o Comitê e/ou indicar um membro e suplente;
III - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
IV - propor e implementar a programação anual do Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do estado de Pernambuco, apresentando e divulgando no início de cada ano um cronograma anual de reuniões, com base nas prioridades identificadas por seus membros;
V - convidar pessoas e entidades previamente acordadas para a formação de Grupos de Trabalho;
VI - criar, em conjunto com os demais órgãos, grupos de trabalhos por áreas de atuação;
VII - articular e possibilitar o desenvolvimento de cursos necessários para qualificação das(os) trabalhadoras(es) das instituições envolvidas e do comitê;
VIII - compartilhar as informações em todo e qualquer evento que o Comitê se fizer representar pela Coordenação;
IX - divulgar, em mídias sociais, as atividades desenvolvidas.

Art. 7º Cabe aos membros:
I - participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, com direito a voz e voto, podendo, inclusive, sugerir pautas pertinentes à temática;
II - aprovar e assinar as atas das reuniões;
III - apresentar propostas e planejar ações a serem executadas, emitindo, quando necessário, relatórios sobre a temática;
IV - integrar os grupos de trabalho conduzidos pelo Comitê;
V - prestar informações sobre as atividades de suas instituições relacionadas aos estudos e ações desenvolvidas junto e para as(os) trabalhadoras(es) sobre equidade de gênero, raça, etnia e enfrentamento das diversas formas de violências, preconceitos e discriminações na área do trabalho no SUS;
VI - sugerir para as reuniões, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos;
VII - elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação das condições de saúde das(os) trabalhadoras(es) do SUS no âmbito estadual, quando necessário;
VIII - apoiar ações que serão realizadas junto as(os) trabalhadoras(es) do SUS;

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê de Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS do Estado de Pernambuco reunir-se-á mensalmente, intercalando as modalidades presencial e remota.

§ 1º As reuniões serão ordinárias, ou em caráter extraordinário, em qualquer tempo, quando convocado pela coordenação ou pela maioria dos membros.

§ 2º Em sessão extraordinária, a convocação será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

Art. 9º Serão realizadas duas chamadas, uma no início das reuniões e outra após meia hora do início das reuniões; após a segunda chamada, a reunião será iniciada a despeito do número de membros presentes.

§1º O que for aprovado por meio de votação, não será retomado em reuniões posteriores.

§2º A representação da instituição/movimento social que deixar de comparecer a três reuniões, ordinárias, consecutivas, será comunicada e solicitada a substituição à sua instituição.

§3º Não obtendo resposta da indicação do membro, a instituição poderá ser substituída considerando a composição, a critério do Comitê.

Art. 10 Poderão participar das reuniões como ouvintes, demais pessoas que possam contribuir para elucidações de matérias de competência do Comitê, a critério dos membros do grupo.

Art. 11 Para cada reunião será lavrada ata que, após ser lida, será aprovada e assinada pelos membros na sessão seguinte.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 Os Grupos de Trabalho serão formados por membros do Comitê, instituições e entidades convidadas com aviso prévio, com objetivo de auxiliar na condução de

atividades e ações inerentes à Equidade no âmbito do Trabalho e Educação no SUS, quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Comitê contará com o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessários ao seu funcionamento da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 14 As funções dos integrantes do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado trabalho de relevância pública.

Art. 15 Os casos omissos deste regimento devem ser discutidos pela coordenação do Comitê e pautados na reunião ordinária seguinte.

Art. 16 Em caso de prática de ato incompatível com a função e/ou propósito do Comitê por parte de um(a) ou mais de seus membros, caberá aos membros do Comitê submeter à votação a respectiva destituição.

Art. 17 O presente regimento entra em vigor após aprovação dos membros que estiverem presentes na respectiva reunião ordinária ou extraordinária e sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.